



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quarta-feira • 17 de Março de 2021 • Ano V • Nº 2945

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Lei Municipal Nº 294, de 15 de Março de 2021** - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios, Contratos, Ajustes, Termos de Confissão, Aditamento, Novação e Parcelamento de Dívida e Acordos com todos os Ministérios, Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta, que integram o Governo Federal, Estadual, Sindicatos, Associações, Entidades do Terceiro Setor, como abaixo se especifica.
- **Lei Municipal Nº 295, de 15 de Março de 2021** - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 294, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios, Contratos, Ajustes, Termos de Confissão, Aditamento, Novação e Parcelamento de Dívida e Acordos com todos os Ministérios, Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta, que integram o Governo Federal, Estadual, Sindicatos, Associações, Entidades do Terceiro Setor, como abaixo se especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios, Contratos, Aditamentos, Ajustes e Acordos com todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Municípios e tuas Autarquias, Instituições de Ensino Públicas e Particulares, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Agências de Fomento, Associações, Sindicatos, Entidades do Terceiro Setor, Consórcios Públicos, Instituições Financeiras Públicas e Privadas, Banco do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica Federal, sobre quaisquer assuntos que diz respeito aos interesses do Município.

Art. 2º - Fica o ainda o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débitos e Parcelamento de Débitos, Termos de Aditamento, etc, com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem com Empresas Privadas que prestem serviços, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por esta, de valores relativos às contas de ICMS, até o limite das parcelas mensais do débito, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Receita Federal ou Banco do Brasil S/A;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, 15 de março de 2021.

CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 295, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados a execução de obras e serviços de **Infra-Estrutura Urbana e Saneamento**.

Art. 2º - Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretroatável:

I – como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II – como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber juntos às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

§1º - As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§2º - Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizado por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, 15 de março de 2021.

CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com